



Ref.: **Processo n.º 19/2021/CPL**

Requerente: **Pregoeiro Municipal** Assunto: Pedido de Parecer Técnico.

Análise referente a Minuta do Edital e seus anexos.

**Ementa: Direito Administrativo. Licitação e Contratos. Pedido de parecer técnico jurídico de Licitação na modalidade pregão eletrônico. Registro de preço para aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, objetivando atender as necessidades das secretarias, Prefeitura e Fundos Municipais de Curalinho/PA.**

Em atenção ao pedido de Parecer Jurídico da comissão Permanente de Licitação dirigido a esta Assessoria Técnica sobre a abertura de Edital de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, vimos informar o que segue:

Trata-se de procedimento licitatório, sobre a modalidade **Pregão Eletrônico**, que possui como objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, objetivando atender as necessidades das secretarias, Prefeitura e Fundos Municipais de Curalinho/PA.

A Comissão Permanente de Licitação, através o Pregoeiro Municipal, encaminhou à assessoria técnica a minuta do edital e demais documentos.

É a síntese necessária. Passo a opinar.

Por força do art. 38, parágrafo único, da lei nº 8.666/93, em análise da documentação encaminhada, elaboro as seguintes considerações.

## **1 – DAS FORMALIDADES.**

1.1 Consta dos autos as requisições, devidamente subscritas.

1.2 Consta no presente procedimento a justificativa da necessidade da contratação, onde a autoridade solicitante apresenta os motivos para contratação.

1.3 Consta dos autos, a autorização para abertura do presente procedimento, devidamente subscrita pelo Exmo. Prefeito Municipal.

1.4 Quanto ao valor estimado para contratação, consta dos autos as pesquisas de preço do objeto a ser licitado, que serviu de parâmetro para fixação do valor estimado para contratação. Denota-se que o referido documento se encontra devidamente subscrito pelo servidor responsável pela sua elaboração.



1.5 Quanto a reserva de dotação orçamentária, consta dos presentes autos a reserva de dotação orçamentária para suprir a contratação pretendida.

## **2 – DA MODALIDADE ESCOLHIDA: PREGÃO ELETRÔNICO**

A modalidade pregão parece-nos adequada para reger o presente certame por ser mais vantajosa ao Poder Público por proporcionar a ampliação da competição, bem como possibilitar a redução das propostas iniciais, com conseqüente abatimento dos preços.

No caso em tela, verifica-se que o edital seguiu as cautelas recomendadas pela Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e Decretos Federais nº 10.249/19 e nº 7.892/13.

## **3 – DA MINUTA DO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

A análise de minuta do edital e seus anexos não revelaram a necessidade de alterações e/ou modificações, aos demais, apresentam os requisitos formais exigidos pela Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93.

Diante do exposto, com base nos fundamentos de fato e direito reto declinamos, o parecer opinativo desta Assessoria Técnica – Jurídica, é no sentido de que, não há óbice no regular desenvolvimento do referido processo Licitatório.

É o nosso parecer.

Curalinho/PA, 27 de julho de 2021

**HAROLDO FREITAS CAVALCANTE NETTO**  
**OAB/PA 28.540**